



Lei nº 535/2011.

Autoriza a Criação do Cargo de Mestre de Obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o cargo de Mestre de Obras, com quantidade, lotação e vencimentos, especificados no anexo único da presente Lei.

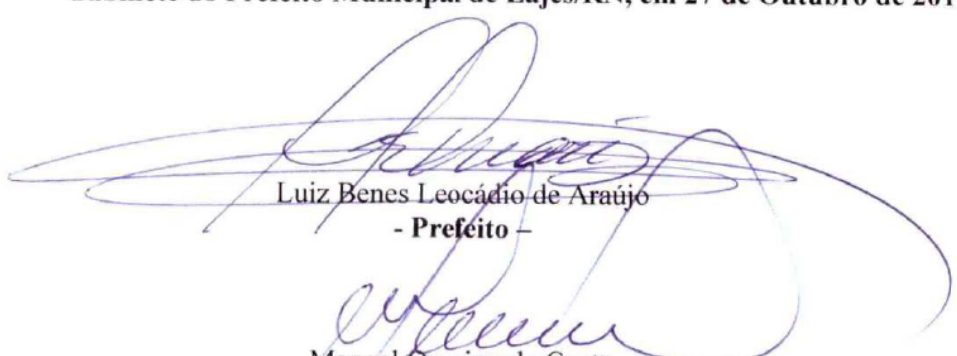
Art. 2º - O cargo mencionado no artigo anterior será regido pela Lei Complementar nº 001/1997, de 25 de setembro de 1997.

Art. 3º - O cargo criado por esta Lei será ocupado na forma do disposto no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente Lei correrão por conta dos recursos contidos no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Outubro de 2011.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



Manoel Querino da Costa
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -



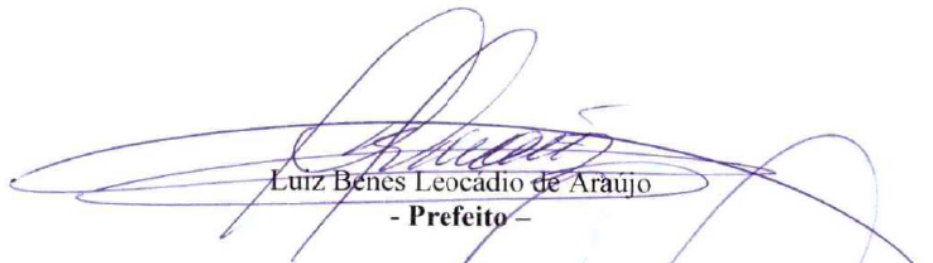
Francisco Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração -



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO – RS	LOTAÇÃO
Mestre de Obras	1	1.200,00	Sec. Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Mestre de Obras	1	1.200,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Outubro de 2011.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



Manoel Querino da Costa
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -



Franciseo Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração -